



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA

COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CONUTRI Nº 01/17

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMC.2016.00006108-72

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947/09, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/15/CD/FNDE/MEC, PARA ATENDIMENTO DOS ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, INSCRITO NO **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**.

O Município de Campinas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta nº 200 – Centro, Campinas, CEP13015-904, através da Comissão Permanente de Chamada Pública, nomeada pela Portaria SME nº 20/2016 publicada no DOM em 16/09/2016, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Educação, faz público, para conhecimento dos interessados, que abrirá inscrição para processo de seleção de cooperativas e associações representativas de agricultores familiares que tenham interesse em fornecer e entregar gêneros alimentícios 'in natura' descritos no Anexo I." **diretamente na CEASA Campinas** para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAE, respeitando o limite individual de venda por agricultor familiar de no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano, por Entidade Executora, conforme condições constantes deste instrumento e em conformidade com a Lei Federal nº 11.326/06, Lei Federal nº 11.947/09, Lei Federal nº 12.512/11, Resolução CD/FNDE nº 26/13 e Lei Federal nº 8666/93, naquilo que couber.

01 – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é a seleção de propostas provenientes de Grupos Formais (cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, DAP Jurídica), Grupos Informais, (de agricultores familiares organizados em grupos, DAP Física) ou Fornecedores Individuais (agricultores familiares individuais, DAP Física), para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, 'in natura' descritos no Anexo I.", da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE no Município de Campinas, definidos no ANEXO I deste instrumento, entregues diretamente no Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na CEASA-Campinas, na Rod. D. Pedro I, km 140,5 – Pista Norte, nos quantitativos e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo, e nas condições estabelecidas no Anexo II - Minuta de Contrato.

02 – DO PRAZO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA

COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

2.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início de Fornecimento, expedida pela CEASA/Campinas, após a assinatura do Termo de Contrato.

2.2.1. Sempre que possível serão priorizados os produtos orgânicos.

2.2.2. São vetados produtos geneticamente modificados - O.G.M.

2.2.3. QUANTIDADE MENSAL E ANUAL PREVISTA:

ITEM	CÓD	PRODUTO	UND	Total no período
1	14322	ABACATE FORTUNA EXTRA	KG	15.784
2	42238	ABACAXI PÉROLA MÉDIO	KG	27.022
3	42233	ABÓBORA PAULISTA EXTRA	KG	9.975
4	14332	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	KG	7.925
5	47059	ACELGA EXTRA	KG	24.551
6	14350	ALFACE CRESPA EXTRA	KG	18.224
7	47060	ALMEIRÃO PÃO DE AÇÚCAR	KG	6.678
8	14315	BANANA NANICA EXTRA	KG	178.035
9	14323	BANANA PRATA EXTRA	KG	8.691
10	44343	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	KG	1.365
11	47065	BATATA MONALISA	KG	40.319
12	14338	BERINJELA EXTRA	KG	1.808
13	14363	BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA	KG	7.796
14	41862	BRÓCOLOS NINJA EXTRA	KG	10.588
15	44090	CAQUI RAMA FORTE	KG	13.585
16	48371	CEBOLA AMARELA NACIONAL EXTRA	KG	26.337
17	14368	CEBOLINHA 0,3 KG/MÇ	KG	1.269
18	47066	CENOURA NANTES	KG	18.252
19	14333	CHUCHU EXTRA	KG	55.556
20	47062	COUVE MANTEIGA EXTRA	KG	3.067
21	47061	ESCAROLA EXTRA	KG	12.537
22	14346	ESPINAFRE EXTRA	KG	1.183
23	44121	GOIABA VERMELHA TIPO 15/CX	KG	16.673
24	47069	LARANJA LIMA TIPO A	KG	2.555
25	47070	LARANJA PERA TIPO A	KG	72.570
26	14319	LIMÃO TAHITI EXTRA	KG	5.709
27	14325	MAMÃO FORMOSA EXTRA	KG	103.458
28	47072	MANGA PALMER	KG	1.246
29	14324	MARACUJÁ AZEDO EXTRA	KG	19.307
30	14321	MELANCIA	KG	79.437
31	46118	PEPINO COMUM	KG	3.130
32	44346	PIMENTÃO VERDE EXTRA	KG	1.781
33	14344	REPOLHO VERDE EXTRA	KG	15.535
34	47063	SALSA EXTRA	KG	1.310
35	14326	TANGERINA PONKAM 11 DZ/CX	KG	47.342
36	44119	TOMATE DÉBORA SALADA EXTRA	KG	48.643
37	14345	VAGEM MACARRÃO EXTRA	KG	740



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA

COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

2.3. O valor **máximo** total estimado previsto para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, objeto da presente Chamada Pública é de R\$3.080.300,98 (três milhões, oitenta mil, trezentos reais e noventa e oito centavos), recurso federal oriundo exclusivamente do PNAE/FNDE.

2.4. Para os produtos hortifrutigranjeiros embalados e colocados na CEASA/Campinas, serão adotados os Preços de Aquisição do Anexo III – Planilha de Preços de Aquisição.

2.4.1. Para os itens: 07, 17 e 34, amarrados em maços de 0,3 kg; para o item 20, amarrado em maço de 0,25 kg.; para o item 22, amarrado em maços de 0,45 kg; para os itens 10, 11, 12, 13, 16, 18, 19, 26, 29, 31, 32, 36 e 37, os produtos devem estar acondicionados em embalagens tipo malha de elanca com capacidade para 01 kg, 2 kg e 5 kg, conforme padronização de unidade de entrega e embalagens para gêneros hortifrutis provenientes da Agricultura Familiar, Anexo III do Memorial Descritivo, distribuídos em caixas plásticas devidamente higienizadas.

03 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Dotações orçamentárias – N^{os} 07140.12.306.4009.4188.339030/05-210-193, 07140.12.306.4009.4188.339030/05-220-193, 07140.12.306.1009.4188.339030/05-230-193, Recurso Federal - PNAE, documento 0090741, que onerará o exercício de 2017.

04 – DA DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O aviso de Chamada Pública será publicado em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação e na internet, www.campinas.sp.gov.br, se necessário, em jornal de circulação regional, estadual ou nacional, em rádios locais. O edital completo estará disponível para retirada por parte dos interessados, das **9:00 horas** do dia **24/04/2017** até às **16h30 min.** do dia **16/05/2017**, na Av. Anchieta, 200, 9^o andar, sala 09 e no site www.campinas.sp.gov.br. (Secretarias/Educação/Chamada Pública/Edital).

4.2. O prazo para entrega da documentação será até às **16h30 min.** do dia **16/05/2017**, entregue aos membros da Comissão Permanente de Chamada Pública, na Secretaria Municipal de Educação, Paço Municipal na Avenida Anchieta n.º 200, 9^o andar - Palácio dos Jequitibás - Campinas – SP, das **09h00** às **12:00** e das **14h00min** às **16h30min.** ou ser encaminhada por correio (Sedex ou **carta registrada – AR** para o mesmo endereço). No caso de envio pelo correio, a documentação deverá chegar à comissão até às **16h30min.** do dia **16/05/2017**.

4.2.1. Os interessados poderão obter informações complementares com a Comissão Permanente de Chamada Pública, a partir da data de publicação deste edital, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 16h30 min., na Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, telefones: (19) 2116-0210 ou 2116-0361 ou pelo e-mail elzo.pinto@campinas.sp.gov.br.

05 - DA SELEÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Os fornecedores deverão ser, **obrigatoriamente**, agricultores familiares, organizados e constituídos em grupos formais – cooperativas ou associações, detentoras de DAP jurídica; grupos informais, detentores de DAP física, organizados em grupo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA

COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo, conforme artigo 27, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução 26/2013, alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC, enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

5.2. A cooperativa/associação **não poderá** apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade **pública** vinculada.

5.3. Conforme Art. 28 da Resolução/CD/FNDE nº 26/13, os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

5.4. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

06 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

6.1. Dos Fornecedores individuais, detentores de DAP Física, não organizados em Grupo: (art. 27, § 1º, Resolução/CD/FNDE nº 23/13).

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

6.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.1.2. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

6.1.3. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

6.1.4. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

ENVELOPE 2 – PROJETO DE VENDA

6.1.5. o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

6.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em Grupo: (artigo 27, § 2º, Resolução CD/FNDE 23/13).

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

6.2.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.2.2. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA

COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

6.2.3. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

6.2.4. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

ENVELOPE 2 – PROJETO DE VENDA

6.2.5. o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

6.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica: (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC§ 3º)

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

6.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, expedida na Jurisdição da sede da cooperativa ou associação proponente, abrangendo a Regularidade relativa à Seguridade social – CND – INSS.

6.3.4. Prova de Regularidade perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.5. Estatuto social e Ato constitutivo de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

6.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de certidão emitida por aquele Órgão, através do sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via internet.

6.3.7. Prova de Inscrição Estadual para emissão (obrigatória) de nota fiscal de venda.

6.3.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da cooperativa ou associação proponente.

6.3.9. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.

6.3.10. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.3.11. Declaração de não existência de trabalhadores menores – Modelo Anexo IX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA

COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

6.3.12. Declaração do representante legal da cooperativa/associação, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados: valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP familiar/ano/EEx. – Modelo Anexo VIII.

6.3.13. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP familiar/ano/EEx. (artigo 32, Resolução 26/13/CD/FNDE) - (acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

6.3.13.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx., artigo 32, inciso I, Resolução 26/13 (acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE).

6.3.13.2. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, Artigo 32, § 2º, Resolução 26/13 - (acrescentado pela Resolução 4/15/CD/FNDE/MEC).

6.3.14. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Artigo 32, inciso II, Resolução 26/13 - (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica X R\$ 20.000,00.

6.3.14.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais, Artigo 32, § 1º, Resolução 26/13 – (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

ENVELOPE 2 – PROJETO DE VENDA

6.3.15. Projeto de Venda assinado pelo representante legal da cooperativa ou associação, de acordo com o Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (alterada pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015), Resolução nº 02 de abril de 2015 e o Projeto de Venda do FNDE, disponível no Anexo IV deste edital, com todos os seus campos devidamente preenchidos, respeitando-se o limite de valor máximo repassado por DAP Física por Entidade Executora.

6.4. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade. Os documentos deverão corresponder ao mesmo número do CNPJ.

6.5. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar do Ato Normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses da data de sua expedição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA

COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

6.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.7. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

07 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

7.1. O Envelope 1, contendo os documentos de habilitação e o Envelope 2, contendo o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar devidamente impressos e assinados pelo representante legal da cooperativa/associação ou pelo agricultor individual, deverão ser entregues ou enviados pelo correio, à Comissão Permanente de Chamada Pública, na Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Anchieta, nº 200, 9º andar, sala 09 – Campinas – SP, até às 16h30min. do dia 16/05/2017. Observação: no caso de envio pelo correio, a correspondência deverá chegar à Comissão até esta data e horário, não se responsabilizando o Município por qualquer atraso ou desvio da documentação, e acarretando a desclassificação da entidade/fornecedor individual.

7.2. A documentação exigida só será recebida e considerada pela Comissão Permanente de Chamada Pública se chegar no horário e data estipulados no item 04 deste edital. Documentos apresentados em horário ou data diferentes não serão aceitos, não se responsabilizando o Município por qualquer atraso ou desvio da documentação, e acarretando a desclassificação da entidade/fornecedor individual.

7.3. Documentação enviada por correio deve ser apresentada em envelope lacrado, contendo o Envelope 01 e o envelope 02, com os seguintes dizeres na parte frontal: DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 01/17 – SME/COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA.

Destinatário: Comissão Permanente de Chamada Pública – Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de Nutrição.

Endereço: Avenida Anchieta nº 200, 9º andar, sala 09 – Campinas – SP.

Remetente: (na parte posterior): Nome da cooperativa/associação ou fornecedor individual, (sem abreviaturas, conforme registro no CNPJ/CPF) e endereço completo.

7.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada por cartório, ou pessoalmente, para a Comissão Permanente de Chamada Pública, devidamente acompanhada dos originais, salvo certidões obtidas e disponibilizadas pelos órgãos competentes na internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA

COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

7.5. As certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos serão confirmadas pela Comissão Permanente de Chamada Pública, por ocasião da análise documental da postulante.

7.6. Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Chamada Pública no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data estipulada no item 7.1 deste edital, salvo a necessidade de maior prazo para conclusão dos trabalhos.

7.7. Na ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos, fica facultado à Comissão Permanente de Chamada Pública a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme § 4º do artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (alterada pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015).

7.8. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término da apresentação dos projetos. (artigo 29, § 6º da Resolução).

08 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Serão considerados habilitados para o fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios os fornecedores individuais da agricultura familiar, os grupos informais de agricultores familiares e as cooperativas/associações, que atenderem a todos os requisitos dispostos neste edital.

8.2. A Sessão pública para análise dos Documentos de Habilitação e Classificação dos Projetos de Venda será realizada no dia 24/05/2017, às 09h30 min. na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, na Av. Anchieta, nº 200, 9º andar.

8.2.1. O resultado da habilitação e classificação do Projeto de Venda será publicado na imprensa Oficial do Município e disponibilizado no endereço eletrônico na internet www.campinas.sp.gov.br, Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da finalização dos trabalhos de análise e julgamento dos documentos pela Comissão.

8.3. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da proponente:

8.3.1. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.3.2. As hipóteses do item 12.5.

09 – DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação e de classificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado na imprensa oficial do Município, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral endereçado à Comissão Permanente de Chamada Pública e a ela encaminhado.

9.2. A Comissão Permanente de Chamada Pública poderá rever sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações necessárias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA

COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em até 02 (dois) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

10 – DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

10.1. Apresentar um Projeto de Venda para cada item/produto, conforme relação constante do Anexo I – Memorial Descritivo e Itens a Serem Adquiridos.

10.1.1. O preço unitário e total por produto a ser preenchido no anexo IV – Projeto de Venda do presente edital deverá ser informado em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, igual aos Preços de Aquisição do Anexo III – Planilha de Preços de Aquisição.

10.1.2. Nos preços de aquisição deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital.

11 – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para a sua apresentação.

12 - CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA (art. 25, Resolução CD/FNDE nº 26/13).

12.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado e grupo de projetos do País. (artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/13).

12.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

12.1.1.1. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

12.1.1.2. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

12.1.1.3. o grupo de projetos de fornecedores do Estado terá prioridade sobre o do País;

12.1.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

12.1.2.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

12.1.2.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/03;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA

COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

12.1.2.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes, sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP física).

12.2. Caso a EEx, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos na cláusula 12 e suas subcláusulas (art.25, caput e §§ 1º e 2º da Resolução CD/FNDE nº 26/13).

12.3. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares no caso de grupo informal, conforme identificação nas DAPs.

12.3.1. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e /ou indígenas, em referência ao disposto no item 12.1.2.1 art. 25, § 2º, I Resolução CD/FNDE nº 26/13), terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação nas DAPs.

12.3.2. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º, inciso III, do artigo 25, Resolução CD/FNDE/MEC nº 26/13, alterada pela Resolução 04/15 CD/FNDE/MEC, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

12.3.2.1. Em caso de persistência do empate, será realizado sorteio, ou havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

12.4. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências deste ato convocatório, em especial as que:

12.4.1. estiverem em desacordo com o item 10.1.

12.4.2. forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

12.4.3. apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições.

12.4.4. apresentarem características dos itens em desacordo com as solicitadas no Anexo I – Memorial Descritivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA

COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

12.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

12.6. O julgamento dos Projetos de Venda será divulgado aos interessados através de publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal da PMC, em www.campinas.sp.gov.br.

13 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

13.1. A Autorização de Fornecimento deverá ser emitida com até 20 (vinte) dias antes da data da entrega, de acordo com a solicitação do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, conforme Convênio firmado entre PMC e CEASA/Campinas, mediante a transmissão via fax ou por meio eletrônico dos prazos e quantidades determinadas dos produtos, podendo ser reprogramadas em até 05 (cinco) dias antes da data da entrega.

13.2. As entregas deverão ser efetuadas uma vez por semana conforme dia e hora estabelecido na Autorização de fornecimento emitida pela CEASA/Campinas, no Almojarifado do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na CEASA-Campinas, na Rod. D. Pedro I, km 140,5 – Pista Norte.

13.3. O fornecedor se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

13.4. Os produtos ofertados devem ser embalados de forma a não ser danificados durante o transporte, tendo em vista também a melhor adequação para armazenamento.

13.5. Por ocasião da entrega, o produto deverá estar dentro do padrão de qualidade aceitável, conforme memorial descritivo.

13.6. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características do produto.

13.7. Todo produto considerado impróprio ao consumo ou que não corresponda às especificações do memorial descritivo será devolvido à Contratada e esta terá um prazo de 24 horas para reposição da quantidade ou de comum acordo com a CEASA/Campinas, a quantidade avariada ser abatida da nota fiscal, o valor correspondente.

13.8. O recebimento dos produtos obedecerá ao disposto na Cláusula Décima Primeira do Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

13.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, preço unitário, preço total, CNPJ/CPF e n.º do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

13.10. A cooperativa/associação deverá enviar juntamente com a nota fiscal, **relação dos agricultores participantes daquela entrega**, informando os itens e respectivas quantidades e valores e nota fiscal de venda para a cooperativa, correspondentes a cada agricultor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA

COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

13.10.1. Caso a cooperativa/associação não envie relação dos agricultores, conforme subitem 13.10, o pagamento ficará retido até atender esta solicitação, uma vez que se trata de exigência do FNDE.

13.11. A critério da Comissão Permanente de Chamada Pública poderá ser feita visita ao local de produção sem prévio agendamento.

14 – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O Município de Campinas procederá ao pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Sexta do Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

15 - PENALIDADES

15.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

15.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente ou indiretamente.

15.1.2. multa, nas seguintes situações:

15.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início do Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

15.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem de fornecimento correspondente, por dia de atraso em realizar o fornecimento;

15.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

15.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a proponente penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

15.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA

COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

15.3. As penalidades previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

15.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

15.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16 - HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. A homologação da Chamada Pública e as adjudicações de seu objeto às proponentes vencedoras ocorrerão por ato da Sra. Secretária Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Município e sua disponibilização no Portal da Prefeitura Municipal de Campinas, no endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br.

16.2. O Município de Campinas, poderá revogar a Chamada Pública, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17 – INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO

17.1. A proponente vencedora desta Chamada Pública será convocada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para assinar o Termo de Contrato. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no subitem 15.1.

17.2. Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire o Termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, o Município de Campinas poderá convocar as proponentes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

17.3. O Contrato decorrente desta Chamada Pública vincular-se-á ao seu ato homologatório e à proposta da vencedora.

17.4. Fica vedada a contratação caso a proponente vencedora desta Chamada Pública possua administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente público ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

18 - PREÇOS

18.1. O Município de Campinas não aceitará gêneros alimentícios, objeto da presente Chamada Pública, com preços divergentes dos constantes do Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA

COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

19 - RESCISÃO

O contrato decorrente da presente Chamada Pública poderá ser rescindido nos termos da Cláusula Nona do Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

20 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA SELEÇÃO

20.1. Compete à contratada, manter durante toda a vigência do contrato a regularidade de todas as condições de habilitação, como também, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e fiscal.

20.2. Compete à cooperativa / associação, indicar pessoa de contato com a Secretaria Municipal de Educação e CEASA, preferencialmente com telefone fixo e acesso constante a endereço eletrônico (e-mail), durante toda execução do contrato.

20.3. A contratada não poderá deixar a responsabilidade das entregas a encargo de terceiros, pois a responsabilidade em qualquer caso caberá à contratada.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Ao apresentar o envelope "Projeto de Venda", fica subentendido que a proponente aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

21.2. Após entrega do envelope, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Chamada Pública.

21.2.1. A não aceitação do motivo de desistência ensejará a cobrança pela Prefeitura Municipal de Campinas, por via administrativa ou judicial, de multa prevista no item 15.2.

21.3. A proponente é responsável pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos por ela apresentados.

21.4. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

21.5. No interesse do Município de Campinas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da Chamada Pública ou alterado o edital, com fixação de novo prazo para realizar-se a Chamada Pública.

21.6. Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente edital poderão ser obtidos no Departamento de Apoio à Escola, no endereço mencionado no preâmbulo do presente edital, em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30min, pelo telefone (19) 2116-0412 ou 2116-0210, com Elzo, Rosana ou Sueli.

21.7. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos através do telefone (19) 2116-0412, com as servidoras Maria Helena Antonicelli, Sueli Okubo ou Rosana Gomes Arruda Leite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA
COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

21.8. Aplica-se a esta Chamada Pública e aos casos omissos o disposto nas Leis Federais: 11.326/06, 11.947/09, 12.512/11, e Resolução nº 26/13 além da Lei federal nº 8.666/93 no que couber.

21.9. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, São Paulo, para dirimir as questões oriundas do contrato decorrente da presente Chamada Pública.

22 - ANEXOS

ANEXO I – Memorial descritivo e itens a serem adquiridos;
ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
ANEXO III – Planilha de Preços de Aquisição;
ANEXO IV – Modelo de Projeto de Venda;
ANEXO V – Modelo de Termo de ciência e Notificação;
ANEXO VI – Ficha Técnica;
ANEXO VII – Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;
ANEXO VIII – Modelo de declaração de Limite individual de Vendas por agricultor;
ANEXO IX – Modelo de Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores;
ANEXO X – Declaração de Situação regular com o Ministério do Trabalho.

Campinas, 18 de abril de 2017.

Elzo Pinto
Presidente

Rosana Gomes Arruda Leite
Membro

Suely Eriko Inoue Okubo
Membro

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA

COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO E ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

1. OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem por objetivo a aquisição de frutas, verduras, legumes e tubérculos, provenientes da Agricultura Familiar, in natura e vedados produtos transgênicos (organismos geneticamente modificados), com fornecimento, com fornecimento parcelado durante o período de 12 (doze) meses. A presente aquisição visa atender ao Programa Municipal de Alimentação Escolar de Campinas (**CEMEI, EMEI, EMEF, EE, EJA, ENTIDADES (UEFS) E NÚCLEOS**), conforme especificações e quantidades abaixo estimadas:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	PESO	QUANTIDADE ANUAL (Kg)	ESTOQUE em Agosto/16
1	14322	ABACATE FORTUNA EXTRA	KG	15.784	0
2	42238	ABACAXI PÉROLA MÉDIO	KG	27.022	0
3	42233	ABÓBORA PAULISTA EXTRA	KG	9.975	0
4	14332	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	KG	7.925	0
5	47059	ACELGA EXTRA	KG	24.551	0
6	14350	ALFACE CRESPA EXTRA	KG	18.224	0
7	47060	ALMEIRÃO PÃO DE AÇÚCAR	KG	6.678	0
8	14315	BANANA NANICA EXTRA	KG	178.035	0
9	14323	BANANA PRATA EXTRA	KG	8.691	0
10	44343	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	KG	1.365	0
11	47065	BATATA MONALISA	KG	40.319	0
12	14338	BERINJELA EXTRA	KG	1.808	0
13	14363	BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA	KG	7.796	0
14	41862	BRÓCOLOS NINJA EXTRA	KG	10.588	0
15	44090	CAQUI RAMA FORTE	KG	13.585	0
16	48371	CEBOLA AMARELA NACIONAL EXTRA	KG	26.337	0
17	14368	CEBOLINHA 0,3 KG/MÇ	KG	1.269	0
18	47066	CENOURA NANTES	KG	18.252	0
19	14333	CHUCHU EXTRA	KG	55.556	0
20	47062	COUVE MANTEIGA EXTRA	KG	3.067	0
21	47061	ESCAROLA EXTRA	KG	12.537	0
22	14346	ESPINAFRE EXTRA	KG	1.183	0
23	44121	GOIABA VERMELHA TIPO 15/CX	KG	16.673	0
24	47069	LARANJA LIMA TIPO A	KG	2.555	0
25	47070	LARANJA PERA TIPO A	KG	72.570	0
26	14319	LIMÃO TAHITI EXTRA	KG	5.709	0
27	14325	MAMÃO FORMOSA EXTRA	KG	103.458	0
28	47072	MANGA PALMER	KG	1.246	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA
COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	PESO	QUANTIDADE ANUAL (Kg)	ESTOQUE em Agosto/16
29	14324	MARACUJÁ AZEDO EXTRA	KG	19.307	0
30	14321	MELANCIA	KG	79.437	0
31	46118	PEPINO COMUM	KG	3.130	0
32	44346	PIMENTÃO VERDE EXTRA	KG	1.781	0
33	14344	REPOLHO VERDE EXTRA	KG	15.535	0
34	47063	SALSA EXTRA	KG	1.310	0
35	14326	TANGERINA PONKAM 11 DZ/CX	KG	47.342	0
36	44119	TOMATE DÉBORA SALADA EXTRA	KG	48.643	0
37	14345	VAGEM MACARRÃO EXTRA	KG	740	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA
COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

1.5. PREVISÃO DE CONSUMO POR MÊS

ITEM	CÓD	PRODUTO	UND	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABR/18	Total no período
1	14322	ABACATE FORTUNA EXTRA	KG	2.156	2.049	1.217	1.326	1.178	1.149	1.049	290	763	1.740	1.388	1.479	15.784
2	42238	ABACAXI PÉROLA MÉDIO	KG	2.578	0	0	705	0	5.160	5.081	11.588	0	0	0	1.910	27.022
3	42233	ABÓBORA PAULISTA EXTRA	KG	1.528	576	913	951	414	133	1.761	146	789	1.662	845	257	9.975
4	14332	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	KG	864	577	494	810	527	518	139	413	385	1.433	570	1.195	7.925
5	47059	ACELGA EXTRA	KG	3.095	2.931	1.062	3.089	2.237	2.196	1.960	1.221	390	2.215	2.853	1.302	24.551
6	14350	ALFACE CRESPA EXTRA	KG	2.275	1.592	876	1.304	2.238	1.133	1.213	1.696	455	1.390	2.081	1.971	18.224
7	47060	ALMEIRÃO PÃO DE AÇÚCAR	KG	236	359	409	440	440	811	605	732	109	252	960	1.325	6.678
8	14315	BANANA NANICA EXTRA	KG	21.155	18.801	8.403	21.264	20.104	19.439	22.868	11.870	4.934	4.631	14.400	10.166	178.035
9	14323	BANANA PRATA EXTRA	KG	468	482	552	872	907	748	539	1.625	643	456	826	573	8.691
10	44343	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	KG	63	349	0	0	0	0	0	20	0	0	933	0	1.365
11	47065	BATATA MONALISA	KG	4.514	2.790	3.162	2.919	4.174	6.779	3.282	1.395	1.127	2.474	3.859	3.844	40.319
12	14338	BERINJELA EXTRA	KG	317	0	0	1.075	0	0	0	22	0	0	394	0	1.808
13	14363	BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA	KG	383	1.006	210	1.408	709	571	605	310	319	1.301	974	0	7.796
14	41862	BRÓCOLOS NINJA EXTRA	KG	2.180	1.879	535	943	449	336	754	214	189	784	1.196	1.129	10.588
15	44090	CAQUI RAMA FORTE	KG	417	0	0	0	0	0	0	18	1.043	153	11.816	138	13.585
16	48371	CEBOLA AMARELA NACIONAL EXTRA	KG	2.727	2.491	1.235	2.814	2.578	2.591	2.273	1.601	800	2.020	2.624	2.583	26.337
17	14368	CEBOLINHA 0,3 KG/MÇ	KG	111	106	57	133	109	116	107	190	31	84	111	114	1.269
18	47066	CENOURA NANTES	KG	2.546	1.105	968	2.039	1.674	1.636	1.231	1.176	744	1.301	1.970	1.862	18.252
19	14333	CHUCHU EXTRA	KG	1.889	765	6.727	3.384	2.010	14.868	2.674	588	4.465	9.406	7.766	1.014	55.556
20	47062	COUVE MANTEIGA EXTRA	KG	663	363	80	431	386	793	63	101	74	27	5	81	3.067
21	47061	ESCAROLA EXTRA	KG	902	1.956	448	945	468	1.243	1.152	392	513	753	1.904	1.861	12.537



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO À ESCOLA
COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO

ITEM	CÓD	PRODUTO	UND	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABR/18	Total no período
22	14346	ESPINAFRE EXTRA	KG	119	56	57	572	22	33	57	52	105	22	57	31	1.183
23	44121	GOIABA VERMELHA TIPO 15/CX	KG	0	0	0	0	0	403	412	249	2.227	9.803	3.388	191	16.673
24	47069	LARANJA LIMA TIPO A	KG	293	218	293	293	255	182	70	41	218	144	255	293	2.555
25	47070	LARANJA PERA TIPO A	KG	7.423	9.185	9.617	9.321	6.038	5.299	6.637	2.875	5.416	59	4.837	5.863	72.570
26	14319	LIMÃO TAHITI EXTRA	KG	1.007	857	300	453	352	266	628	236	54	209	556	791	5.709
27	14325	MAMÃO FORMOSA EXTRA	KG	10.105	6.796	5.815	13.862	8.274	12.849	11.295	5.421	4.748	4.936	9.641	9.716	103.458
28	47072	MANGA PALMER	KG	0	0	0	0	0	0	114	1.076	56	0	0	0	1.246
29	14324	MARACUJÁ AZEDO EXTRA	KG	226	2.079	1.126	3.405	3.103	1.351	1.927	636	0	0	2.111	3.343	19.307
30	14321	MELANCIA	KG	197	5.756	1.532	8.981	16.777	10.729	4.909	7.251	3.479	5.549	5.277	9.000	79.437
31	46118	PEPINO COMUM	KG	345	0	242	584	768	0	345	68	308	0	17	453	3.130
32	44346	PIMENTÃO VERDE EXTRA	KG	170	324	126	158	205	199	147	264	54	31	22	81	1.781
33	14344	REPOLHO VERDE EXTRA	KG	1.110	2.493	819	1.792	3.049	1.946	1.531	680	602	0	776	737	15.535
34	47063	SALSA EXTRA	KG	113	106	57	134	122	125	109	193	32	85	113	121	1.310
35	14326	TANGERINA PONKAM 11 DZ/CX	KG	12.426	14.610	2.627	8.173	113	0	0	63	0	0	3.727	5.603	47.342
36	44119	TOMATE DÉBORA SALADA EXTRA	KG	4.834	4.953	2.428	5.080	3.499	4.507	5.593	3.775	1.796	1.933	4.581	5.664	48.643
37	14345	VAGEM MACARRÃO EXTRA	KG	22	186	0	0	22	0	202		30	0	30	22	740



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1.1. Denomina-se cebola o bulbo da espécie *Allium cepa* L.

2.1.2. Frutas diversas, destinadas ao consumo "*in natura*", com teores de açúcar e acidez compatíveis a esse fim.

2.1.3. Hortaliças Frutos, Raízes, Tubérculos e Legumes, no estado "*in natura*" correspondendo às seguintes espécies e híbridos.

2.1.4. Verdura é a parte geralmente verde das hortaliças, utilizadas como alimento no seu estado natural.

2.2. CEBOLA

2.2.1. O produto deverá estar de acordo com a Portaria nº 529 de 18 de agosto de 1995 do Ministério da Agricultura, Pesca e Agropecuária – MAPA e demais normativas e legislações vigentes.

2.2.2. A cebola deverá proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

a) Aparência: frescas; de ótima qualidade; sãs; colhidas ao atingirem grau de evolução completa de tamanho; com grau de maturação adequado e perfeito estado de desenvolvimento; isentas de:

- danos, defeitos e lesões de origem física ou mecânica que lhes alterem a conformação;
- terra aderente;
- sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- parasitos e larvas;
- umidade externa anormal;
- resíduos de defensivos agrícolas;
- odor e sabor estranhos;
- enfermidades.

b) Cor: uniforme, típica da espécie;

c) Odor: típico da espécie;

d) Sabor: típico da espécie;

e) Classe 3, grupo extra, maior que 50mm até 60mm de diâmetro transversal do bulbo.

2.3. FRUTAS DIVERSAS

2.3.1. Os produtos frutícolas devem estar de acordo com as normativas e legislações vigentes, proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

- a) serem frescas;
- b) terem atingido o grau máximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pelo Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa Campinas;
- c) terem atingido o perfeito estado de desenvolvimento para a sua espécie e variedade, para fins comerciais;
- d) não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- e) estarem isentas de:
- substâncias terrosas;
 - sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens);
 - umidade externa anormal;
 - resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;
 - odor e sabor estranhos;
 - enfermidades.

2.3.2. Os produtos devem atender minimamente aos critérios de classificação do quadro abaixo:

PRODUTO	CATEGORIA	PESO / TAMANHO MÉDIO DE CADA PRODUTO	Unidade de compra	Fator de Conversão*
Abacate Fortuna	Extra	De 400 a 700 gramas	KG	0,600 kg/uni
Abacaxi Pérola	Extra	1,5- 1,8 kg	KG	1,500 kg/uni
Banana Nanica	Extra	De 15 a 18 cm de comprimento / > 30 mm de diâmetro	KG	0,150 kg/uni
Banana Prata	Extra	De 12 a 15 cm de comprimento / > 32 mm de diâmetro	KG	0,140 kg/uni
Caqui Rama Forte	Extra	80 – 100 gramas	KG	0,150 kg/uni
Goiaba Vermelha	Extra	De 6 a menor que 7 cm	KG	0,135 kg/uni
Laranja Lima	Extra	De 65 a 71 mm de diâmetro	KG	0,160 kg/uni
Laranja Pera	Extra	De 65 71 mm de diâmetro	KG	0,160 kg/uni
Limão Thaiti	Extra	De 48 a 56 mm de diâmetro	KG	
Mamão Formosa	Extra	Tipo K ou 1000 / Maior que 1000 até 1300 gramas	KG	1,700 kg/uni
Manga Palmer	Extra	Classe 350 /351 a 550 gramas	KG	0,500 kg/uni
Maracujá Azedo Amarelo	Extra	Classe calibre 3 /Igual ou maior que 65 até 75 mm de diâmetro	KG	
Melancia Redonda	Extra	8 – 12 kg	KG	10,000 kg/uni



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

PRODUTO	CATEGORIA	PESO / TAMANHO MÉDIO DE CADA PRODUTO	Unidade de compra	Fator de Conversão*
Tangerina "Ponkan"	Extra	De 70 até 82 mm de diâmetro	KG	0,150 kg/uni

* Fator de conversão será aplicado para as frutas que serão solicitadas em unidade.

2.4. HORTALIÇAS FRUTOS, RAÍZES, TUBÉRCULOS E LEGUMES

2.4.1. Os produtos do grupo das Hortaliças Frutos, Raízes, Tubérculos e Legumes devem estar de acordo com as normativas e legislações vigentes, proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal
- terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais
- terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela a Coordenadoria de Nutrição/PMC e ao Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas;
- não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- estarem isentas de:
 - substâncias terrosas, exceto a mandioca;
 - sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens;
 - umidade externa anormal;
 - odor e sabor estranhos;
 - enfermidades.

2.4.2. Os produtos devem atender minimamente aos critérios de classificação do quadro abaixo:

PRODUTO	CATEGORIA	PESO / TAMANHO MÉDIO DE CADA PRODUTO	Unidade Compra
Abóbora Paulista	Extra	Peso entre 800 gramas a 1,5 quilo.	KG
Abobrinha Brasileira	Extra	Peso entre 500 gramas a 1,0 quilo	KG
Batata Doce Amarela	Extra	Maior que 450 gramas	KG
Batata Monalisa	Extra	Calibre de 42 a 70 mm.	KG
Berinjela	Extra	Classe 17 / Comprimento de 17 < 20 cm	KG
Beterraba Vermelha	Extra	Maior ou igual a 50 e menor que 90 mm de diâmetro transversal	KG
Brócolos ninja	Extra	Maior que 500 gramas	KG
Cenoura Nantes ou Brasília	Extra	Classe 14 / Comprimento maior que 14 e menor que 18 cm.	KG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

PRODUTO	CATEGORIA	PESO / TAMANHO MÉDIO DE CADA PRODUTO	Unidade Compra
Chuchu Verde Claro	Extra	Classe 250 / Maior que 250 até 350 gramas.	KG
Pepino Comum	Extra	Classe 15 / Comprimento maior ou igual a 15 e menor que 20cm	KG
Pimentão Verde	Extra	Dimensões de 18 x 8 com peso que varia entre 250 a 300g	KG
Tomate Débora	Extra	Classe 50 / Maior ou igual a 50 até 60 mm	KG
Vagem Manteiga	Extra	10 a 15 centímetros de comprimento	KG

2.5. HORTALIÇAS – VERDURAS

2.5.1. Os produtos hortícolas do grupo das verduras devem estar de acordo com as normativas e legislações vigentes, proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- serem frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares;
- apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade;
- estarem livres de enfermidades e insetos;
- não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência;
- estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente;
- estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

2.5.2. As hortaliças deverão ser equivalentes às de classificação EXTRA, do Boletim Informativo Diário do Ceagesp, entendendo-se como tal, os produtos de ótima qualidade no dia da compra.

2.5.3. Considera-se, para verificação da qualidade, características como:

- do produto: tamanho, peso, grau de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos, danos fisiológicos, defeitos, qualidade das folhas/inflorescências, limpeza;
- da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.

2.5.4. Os produtos devem atender minimamente aos critérios de classificação do quadro abaixo:

PRODUTO	CATEGORIA	Peso médio por Produto	Unidade de Compra	Fator de Conversão*
Acelga	Extra	1,2 a 1,5 por unidade	Kg	1,650 kg/uni
Alface Crespa	Extra	Classe 30/ 300 a 400 gramas a unidade	Kg	0,350 kg/uni
Almeirão tipo Pão de Açúcar	Extra	300 a 400 gramas o maço	Kg	0,300 kg/uni
Cebolinha	Extra	300 a 400 gramas o maço	kg	0,300 kg/uni
Couve Manteiga	Extra	400 a 500 gramas o maço	Kg	0,250 kg/uni
Escarola	Extra	400 a 500 gramas a unidade	Kg	0,500 kg/uni



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Espinafre	Extra	400 a 600 gramas o maço	Kg	0,450 kg/uni
Repolho Verde	Extra	1,5 a 2 kg a unidade	Kg	1,600 kg/uni
Salsa	Extra	300 a 400 gramas o maço	kg	0,300 kg/uni

* Fator de conversão será aplicado para as hortaliças verduras que serão solicitadas em unidade (ou maço).

2.6. CARACTERÍSTICAS – TODOS OS GÊNEROS

2.6.1. Os produtos próprios para o consumo deverão ser procedentes de espécies genuínas, sãs, estarem de acordo com a legislação vigente e vedados produtos transgênicos (organismos geneticamente modificados).

2.6.2. Os produtos devem estar de acordo com as normativas do Programa Brasileiro para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros – Ceagesp e em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei no 9.972, de 25/05/00, Resolução ANVISA n.º 12/78, Resolução AVISA n.º 12, de 02/01/01, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO n.º 009, de 12/11/02 e a Resolução RDC/ANVISA n.º 259/02.

2.6.3. Não serão tolerados os produtos que ultrapassem os limites de defeitos máximos –expressos em porcentagem de unidade de amostra – estabelecidos pelas Portarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

3. EMBALAGEM

3.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens limpas, secas, de material que assegure a qualidade dos produtos durante o transporte e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos, conforme legislação vigente.

3.2. Os produtos devem ser embalados, quando especificados pela Ceasa Campinas, em malhas tipo redinhas de helanca ou similar, adequado ao produto e resistente o suficiente para suportar o peso definido pela Ceasa Campinas, responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3. As embalagens primárias, quando especificadas pela Ceasa Campinas, devem ser acondicionadas em caixas plásticas vazadas limpas e higienizadas, com capacidade para 45 litros. Quando não especificadas as embalagens primárias, os produtos devem ser entregues em caixas plásticas nas mesmas condições e especificações, com peso ou volume determinado pela Ceasa Campinas.

3.4. As frutas CAQUI, GOIABA e MAMÃO deverão ser acondicionados em caixas/caixetas de papelão, que são mais apropriadas para referidos produtos.

4. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

4.1. A critério do Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa Campinas, poderão ser realizadas análises específicas para determinação de microrganismos, de substâncias tóxicas e resíduos de defensivos, para verificar a sanidade do produto, que deverá estar de acordo com a legislação vigente cujos custos serão arcados pelo fornecedor.

4.2. No ato da entrega das mercadorias, reserva-se ao Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa Campinas o direito de realizar análise sensorial e aferir a mercadoria entregue.

4.3. Uma vez recusado o produto por não conformidade a Coordenadoria de Nutrição e o Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa Campinas deverá determinar a reposição do produto recusado, por outro produto que deverá fazer parte da lista do Edital de Chamada Pública em 24 horas ou de comum acordo com a CEASA/Campinas, a quantidade avariada ser abatida da nota fiscal, o valor correspondente.

5. ENTREGA DO PRODUTO

5.1. As entregas deverão ser efetuadas uma vez por semana conforme dia e horário estabelecidos na Ordem de Fornecimento emitida pela Ceasa Campinas, em local também definido pelo Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa Campinas, à Rodovia D. Pedro I (SP-065), km 140,5 – Pista Norte.

As condições de entrega definidas pela Ceasa Campinas estão vinculadas à execução dos cardápios e o não cumprimento poderá acarretar prejuízos ao Programa Municipal de Alimentação Escolar e, conseqüentemente ao não atendimento das recomendações nutricionais definidas pelo FNDE, implicando, assim, em descumprimento contratual sujeitando o fornecedor às sanções contratuais.

5.2. A Ordem de Fornecimento será emitida após a confirmação de disponibilidade do fornecedor, no prazo definido pela Ceasa Campinas, em relação à previsão de pedido emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa Campinas, que o fará em até 20 (vinte) dias antes da data da entrega.

5.3. Os quantitativos para entrega poderão ser alterados até a data de emissão da Ordem de Fornecimento, por motivos ora apresentados na justificativa para tal.

5.4. O fornecedor se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

5.5. Os produtos ofertados devem ser embalados de forma a não causar danos durante o transporte, tendo em vista também a melhor adequação para armazenamento.

5.6. Por ocasião da entrega, o produto deverá estar dentro do padrão de qualidade descrito no memorial descritivo do Anexo I.

5.7. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

5.8. Todo produto considerado impróprio ao consumo ou que não corresponda às especificações do memorial descritivo será devolvido à Contratada e esta terá um prazo de 24 horas para reposição da quantidade ou de comum acordo com a CEASA/Campinas, a quantidade avariada ser abatida da nota fiscal, o valor correspondente, nos termos do subitem 4.3.

5.9. O recebimento dos produtos obedecerá ao disposto na Minuta de Termo de Contrato.

5.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, a quantidade na unidade contratada (kg), preço unitário da unidade contratada (R\$/kg), preço total, número do empenho e número da Ordem de Fornecimento.

5.11. A Contratada deverá enviar com a nota fiscal, conforme exigência do FNDE, a **relação dos agricultores participantes daquela entrega**, informando os itens e respectivas quantidades e valores correspondentes a cada agricultor/ produtor, condição para encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

5.12. A critério da Comissão Permanente de Chamada Pública poderá ser feita visita ao local de produção sem prévio agendamento.

5.13. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e paramentados de acordo com as normativas da pela Portaria CVS nº 5, de 09 de abril de 2013.

5.14. O veículo para o transporte deverá estar de acordo com os parâmetros indicados pela Portaria CVS nº 5, de 09 de abril de 2013.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento da Nota Fiscal se dará em 10 (dez) dias fora a dezena a contar a data de aprovação da Nota Fiscal pelo Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa Campinas.

7. CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O processo de contratação se dará por aquisição por chamamento público, conforme Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

8. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Fornecimento inicial (pedido emitido pelo Departamento de Alimentação da Ceasa Campinas, conforme termo de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Ceasa Campinas para Gestão e Operacionalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar), ou até que seja fornecido o quantitativo total constante do Memorial Descritivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

9. ESCLARECIMENTOS

9.1. Esclarecimentos técnicos serão prestados pela Coordenadoria de Nutrição da Secretaria de Educação, com o Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública, Sr. Elzo Pinto através do telefone (19) 2116-0412.

Atenciosamente

Maria Helena Antonicelli
Coordenadora de Nutrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO I DO MEMORIAL DESCRITIVO

PADRONIZAÇÃO DE UNIDADE DE ENTREGA E EMBALAGEM PARA GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR

GÊNERO	UNIDADE DE ENTREGA
ACELGA EXTRA	Unidade
ALMEIRÃO TIPO PÃO DE AÇÚCAR	Maço 0,3 Kg
ALFACE CRESPA EXTRA	Unidade
CEBOLINHA 0,3 KG/MÇ	Maço 0,3 Kg
ESCAROLA EXTRA	Unidade
COUVE EXTRA	Maço 0,25 Kg
COUVE-FLOR	Unidade
ESPINAFRE EXTRA	Maço 0,45 Kg
REPOLHO VERDE EXTRA	Unidade
SALSINHA 0,3 KG/MÇ	Maço 0,3 Kg
ABÓBORA PAULISTA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg
ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg
BATATA DOCE AMARELA EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg
BATATA LISA AGATHA ESPECIAL	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg
BERINJELA EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg
BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg
CEBOLA AMARELA NACIONAL EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg
CENOURA EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg
CHUCHU EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg
MILHO VERDE ESPIGA EXTRA	Unidade
PEPINO CAIPIRA EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg
PIMENTÃO VERDE EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg
TOMATE DÉBORA EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg
VAGEM MACARRÃO EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg
ABACATE COMUM EXTRA	Unidade
ABACAXI PEROLA MÉDIO	Unidade
BANANA NANICA EXTRA	Unidade
BANANA PRATA EXTRA	Unidade
	Unidade
LARANJA PÊRA MÉDIA 13 DZ/CX	LARANJA LIMA MÉDIA 13 DZ/CX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

LIMÃO TAHITI EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg
MAMÃO FORMOSA EXTRA	Unidade
MARACUJÁ AZEDO EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg
MELANCIA	Unidade
TANGERINA PONKAM 11 DZ/CX	Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

Processo Administrativo nº: PMC.2016.00006108-72

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Chamada Pública nº 01/17

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual) inscrita no CNPJ/MF/ CPF sob nº _____, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/17, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios in natura, proveniente da Agricultura Familiar, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, verba FNDE/PNAE, destinada aos alunos matriculados na Educação Básica das Escolas Públicas do Município de Campinas, de acordo com as quantidades, qualidades e especificações contidas no Anexo I, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA E GARANTIA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer alimentos da agricultura familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, nos padrões e condições estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 01/17.

2.2. A entrega dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, objeto do presente contrato, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

de Fornecimento, na qual serão especificados o quantitativo, a data, a hora e o local de entrega.

2.2.1. O fornecedor se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

2.3. Os produtos ofertados devem ser embalados de forma a não serem danificados durante o transporte, tendo em vista também a melhor adequação pra armazenamento (conforme Anexo I do Memorial Descritivo).

2.4. Por ocasião da entrega, o produto deverá estar dentro do padrão de qualidade previsto no Anexo I - memorial descritivo.

2.5. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características do produto.

2.6. Todo produto considerado impróprio ao consumo ou que não corresponder às especificações do memorial descritivo será devolvido à CONTRATADA, que deverá substituir o produto rejeitado no prazo estipulado pela PMC, e, em caso negativa da substituição o valor correspondente será abatido da nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades e responsabilidades contratuais pertinentes.

2.7. Da Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário, o preço total, o CNPJ e o n.º do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

2.8. A cooperativa/associação deverá enviar juntamente com a nota fiscal, **relação dos agricultores participantes daquela entrega**, informando os itens e respectivas quantidades e valores e nota fiscal de venda para a cooperativa, correspondentes a cada agricultor.

2.9. Caso a cooperativa/associação não envie relação dos agricultores, conforme subitem 2.8, o pagamento ficará retido até atender esta solicitação, uma vez que se trata de exigência do FNDE.

2.10. A critério da Comissão Permanente de Chamada Pública poderá ser feita visita ao local de produção sem prévio agendamento.

2.11. A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, objeto do presente contrato conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.12. Fica proibido o uso de caixa de madeira para transporte e armazenamento dos produtos adquiridos nesta Chamada Pública, conforme CVS 05/13 e SARC/ANVISA/INMETRO/09/02“, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Anexo I.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início de Fornecimento, podendo se encerrar antes.

QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Os preços unitários dos produtos, objeto do presente Contrato, são os apresentados no projeto de venda.

4.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

4.3. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ **,00** (reais), devendo onerar dotação do exercício de 2017.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

6.1.1. a CONTRATADA apresentará à Secretaria Municipal de Educação, as faturas referentes a cada fornecimento, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.1.2. a fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.1.3. a devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

6.1.4. a Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

6.2. a CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, o nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no presente instrumento contratual.

7.1.2. responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo do produto fornecido.

7.1.3. observar, controlar e se responsabilizar pelo limite individual de venda de cada agricultor familiar para que não seja ultrapassado o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano.

7.1.4. deverá igualmente repassar o pagamento integral, aos seus cooperados/associados participantes do Programa e respectivos valores de pagamento, para fins de fiscalização.

7.1.5. deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

7.1.6. é de exclusiva responsabilidade da contratada o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização realizada pela contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

8.1.2. efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Sexta do presente instrumento.

8.1.3. expedir as Ordens de Fornecimento.

8.1.4. guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

8.1.5. Responsabilizar-se pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. Também compete ao Contratante o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

9.1.2. multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em realizar o fornecimento;

9.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a proponente penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente CONTRATADA.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

11.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado provisoriamente no box da CEASA/CAMPINAS. Somente após a conferência da conformidade dos produtos entregues com os parâmetros do presente instrumento e do Anexo I, é que haverá aceitação e recebimento definitivo dos mesmos.

11.1.1. O fornecimento estará sujeito, no ato do recebimento provisório, às verificações preliminares quanto à especificação do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

11.1.2. O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação da quantidade e especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA.

11.2. O Município de Campinas não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo dos gêneros alimentícios não exclui a responsabilidade contratual do fornecedor pela qualidade e quantidade estabelecidas no Anexo I.

11.4. O Município de Campinas, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos.

11.4.1. Fica a cargo da CONTRATADA a indicação e contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação do CONTRATANTE, para a realização dos exames. O Laboratório indicado pela CONTRATADA deverá ser aceito/aprovado pelo CONTRATANTE.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta do orçamento vigente constante no documento nº 0090741 do processo, codificadas sob n.ºs:

07140.12.306.1009.4188.339030/05-210-193, 07140.12.306.1009.4188.339030/05-220-193 e 07140.12.306.1009.4188.339030/05-230-193, Recurso Federal, que onerará o exercício de 2017.

12.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26/13, além da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, no que couber.

DÉCIMA QUARTA - DA CHAMADA PÚBLICA

14.1. Para o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, foi realizado Chamada Pública nº 01/17, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 201600006108-72.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À CHAMADA PÚBLICA E À PROPOSTA

15.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Chamada Pública e à proposta da CONTRATADA de documento nº do Processo Administrativo n.º PMC.2016.00006108-72.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

16.2. O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da CONTRATADA.

DÉCIMA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições essenciais obedecidos o disposto na Lei Federal 8666/93.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, de de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO III - PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO

Estes preços se referem aos preços pesquisados junto às cooperativas / associações de Agricultores Familiares. CH 01/17

Item	Código	Produto	Unid.	Preço unit. prod.
1	14322	ABACATE FORTUNA EXTRA	KG	5,86
2	42238	ABACAXI PÉROLA MÉDIO	KG	4,71
3	42233	ABÓBORA PAULISTA EXTRA	KG	2,38
4	14332	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	KG	2,61
5	47059	ACELGA EXTRA	KG	3,13
6	14350	ALFACE CRESPA EXTRA	KG	4,72
7	47060	ALMEIRÃO PÃO DE AÇÚCAR	KG	3,77
8	14315	BANANA NANICA EXTRA	KG	2,77
9	14323	BANANA PRATA EXTRA	KG	3,11
10	44343	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	KG	3,24
11	47065	BATATA MONALISA	KG	3,59
12	14338	BERINJELA EXTRA	KG	2,67
13	14363	BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA	KG	2,63
14	41862	BRÓCOLOS NINJA EXTRA	KG	4,36
15	44090	CAQUI RAMA FORTE	KG	5,13
16	48371	CEBOLA AMARELA NACIONAL EXTRA	KG	3,06
17	14368	CEBOLINHA 0,3 KG/MÇ	KG	5,46
18	47066	CENOURA NANTES	KG	3,03
19	14333	CHUCHU EXTRA	KG	2,32
20	47062	COUVE MANTEIGA EXTRA	KG	4,93
21	47061	ESCAROLA EXTRA	KG	4,27
22	14346	ESPINAFRE EXTRA	KG	4,35
23	44121	GOIABA VERMELHA TIPO 15/CX	KG	7,28
24	47069	LARANJA LIMA TIPO A	KG	4,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

25	47070	LARANJA PERA TIPO A	KG	2,12
26	14319	LIMÃO TAHITI EXTRA	KG	0,79
27	14325	MAMÃO FORMOSA EXTRA	KG	3,85
28	47072	MANGA PALMER	KG	4,99
29	14324	MARACUJÁ AZEDO EXTRA	KG	7,37
30	14321	MELANCIA	KG	2,02
31	46118	PEPINO COMUM	KG	2,74
32	44346	PIMENTÃO VERDE EXTRA	KG	3,59
33	14344	REPOLHO VERDE EXTRA	KG	2,63
34	47063	SALSA EXTRA	KG	5,67
35	14326	TANGERINA PONKAM 11 DZ/CX	KG	3,58
36	44119	TOMATE DÉBORA SALADA EXTRA	KG	4,87
37	14345	VAGEM MACARRÃO EXTRA	KG	6,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/17

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega de produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/17(o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/17

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2017, anexo III (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Prod
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/17

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma Entrega produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/17 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições fornecimento.

Local e Data:	Assinatura Individual do Fornecedor	CPF:
---------------	-------------------------------------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – SP

Processo administrativo Interessado nº

: CONTRATANTE:

Contratada:

Modalidade

Termo de Contrato:

Na qualidade de CONTRATANTE e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento a _____, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, de _____ de 2017.

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Secretário Municipal de Educação

Representante Legal da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO VI MODELO DE FICHA TÉCNICA

a) Identificação do produto:

Nome: _____ Marca: _____

b) Número de Registro no órgão competente: _____

c) Identificação da empresa proponente:

Nome: _____

Endereço: _____

Tel: _____ Fax: _____ e-mail: _____

d) Identificação da empresa fabricante:

Nome: _____

Endereço: _____

Tel: _____ Fax: _____ e-mail: _____

e) Prazo de validade: _____

f) Temperatura de congelamento do produto (no processo de fabricação): _____

g) Transporte:

Condições de transporte: _____

Temperatura de transporte: _____

h) Condições de armazenamento: _____

i) Temperatura de armazenamento: _____

j) Empilhamento máximo: _____

Para armazenamento: _____

Para Transporte (caso seja diferente do declarado para armazenamento): _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

k) Embalagem:

Declarar que as embalagens primária e secundária em que será entregue o produto estarão de acordo com as especificações do Anexo I – Memorial Descritivo.

Peso líquido do produto na embalagem primária: _____

Peso líquido do produto na embalagem secundária: _____

l) Rotulagem:

Declarar que nos rótulos das embalagens primária e secundária em que será entregue o produto constarão todas as informações solicitadas no Anexo I – Memorial Descritivo. E declarar que as mesmas estarão de forma clara e indelével

m) Informações sobre o responsável técnico pelo produto:

Nome: _____

Assinatura: _____

Cargo: _____

Habilitação: _____

Número do Registro no Órgão de Habilitação profissional pertinente: _____

OBS: A empresa proponente deverá fazer uma ficha técnica para cada item cotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

(MODELO)

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos

2. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de _____ R\$ _____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR – DAP / ANO

Referência CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 01/17

A (cooperativa / associação) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (.....), com sede na (Rua, nº....., Bairro,), CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado de (.....), neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) (.....), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº (.....), inscrito no CPF sob nº (.....), residente na (Rua, nº, Bairro, CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado de (.....), DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento da Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais), por DAP / ano.

_____, _____ de _____ de 2017

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Referência CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 01/17

A (cooperativa / associação) _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob nº (.....), com sede na Cidade de,, Estado, à Rua / Av., (endereço completo), CEP (.....),
DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/17 – SME, que não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2017

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ